

Termo de Colaboração nº 54/00111/17/06 que entre si celebram a FDE – Fundação para Desenvolvimento da Educação e a **Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ** objetivando a efetivação do Programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma Cultura Paz no Estado de São Paulo.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede nesta Capital, à Avenida São Luís, 99 - República São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 60.509.015/0001-01, neste ato representada por seu(a) **Presidente da FDE**, Sr(a). **João Cláudio Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 19.683.026-6 e por seu(a) **Gestora da Parceria**, Sr(a). **Malde Maria Vilas Bô** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.119.646-0, na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.102/87, doravante denominada **FDE**, e a **Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º **02634667000171**, com sede **Rua General Glicerio, 310 - Centro - Taquaritinga/SP**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, neste ato representada pelo seu(a) representante legal, **ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG 9.612.192 CPF nº 01774964953, firmam o presente Termo de Colaboração, respeitados os termos da Lei 13.019/14 e, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objetivo formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do **Programa Escola da Família**, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais, aos finais de semana, para a realização de ações sócio-educativas, com o propósito de atrair jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.
- 1.2. Como contrapartida esses bolsistas devem atuar, aos finais de semana, nas Escolas Públicas da rede Estadual, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação, e/ou de acordo com suas habilidades pessoais, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

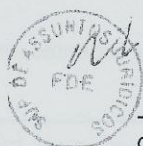
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO:

- 2.1.1. Promover a gestão do Programa Escola da Família, no cumprimento dos critérios e obrigações, no que tange a Bolsa-Universidade, estabelecidos em seu regulamento, por meio do site <http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br>.
- 2.1.2. O banco de dados será gerado ao término de cada mês, contendo a relação nominal dos bolsistas contemplados e valores correspondentes dos cursos de graduação, tendo por referência a Tabela de Preços da Instituição de Ensino Superior em vigor na data da assinatura do presente instrumento.
- 2.1.3. Quitar 50% do valor dos cursos de graduação dos alunos participantes do Programa, respeitado o teto definido pela SEE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) mensais.
- 2.1.4. Efetuar o pagamento mensal, em até 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do Relatório Físico-Financeiro e Fatura, Nota Fiscal ou Recibo emitidos pela Instituição de Ensino Superior, por meio de depósito em conta corrente Banco do Brasil, na forma do disposto no Decreto Estadual 55.357/2010.
- 2.1.5. As Faturas, Notas Fiscais ou Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente para correção, e se vencimentos ocorrerem em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

- 2.2.1. Cumprir os critérios e obrigações, no que tange a Bolsa-Universidade, estabelecidos no regulamento do Programa Escola da Família.
- 2.2.2. Estar em conformidade com as condições necessárias para firmar termo de colaboração com órgãos ou entidades da Administração Pública, mantendo durante a execução do Termo todas as condições de habilitação exigidas nos Artigos 33 e 34 da Lei 13.019/14.
- 2.2.3. Apresentar Portaria de autorização ou Reconhecimento do MEC ou Conselho Estadual de Educação, dos cursos disponibilizados para o Programa, em vigor à data de assinatura deste termo.
- 2.2.4. Incluir no histórico escolar dos universitários, sua participação no Programa Escola da Família, no desenvolvimento de atividades de cunho social.
- 2.2.5. Indicar um responsável pelo Bolsa-Universidade, que terá como função representar a Instituição perante a FDE, para esclarecimentos e encaminhamentos operacionais.
- 2.2.6. Apresentar Tabela de Preços em vigor na data da assinatura do presente instrumento, contendo o valor mensal do curso de graduação no qual está matriculado o aluno a ser beneficiado pelo Programa Bolsa-Universidade.
 - 2.2.6.1. A Instituição de Ensino Superior que adota o formato da composição de seus respectivos cursos, por crédito deverá apresentar os seus valores correspondentes na Tabela de Preços.
- 2.2.7. Os valores expressos na Tabela de Preços citada no item acima serão fixos, não sendo admitido reajuste durante a vigência deste termo.



- 2.2.8. Complementar, obrigatoriamente, o valor total mensal do curso de graduação do aluno bolsista, compensada a quant paga pela FDE, tomando-se como referência a Tabela de Preços da Instituição de Ensino Superior em vigor na data d assinatura do presente instrumento.
- 2.2.8.1 Considerando que o Projeto Bolsa Universidade assegura bolsa de estudo integral da mensalidade do curso d graduação do "educador universitário", a IES parceira não poderá cobrar do bolsista, quaisquer valores a títul de complementação dessa mensalidade.
- 2.2.9. Confirmar as informações referentes ao curso e a efetiva matrícula do candidato, em turma apta a ser iniciad imediatamente ou em exercício, constantes à ficha de inscrição dos universitários bolsistas, conforme orientação Programa Escola da Família.
- 2.2.10. Confirmar mensalmente no site do Programa Escola da Família, a participação de cada bolsista.
- 2.2.10.1 solicitar o repasse de alunos devidos que não foram relacionados no Relatório Físico Financeiro gerado.
- 2.2.11. A Instituição de Ensino Superior que adota o formato da composição de seus respectivos cursos, por créditos d disciplinas, deverá mensalmente confirmar no site do Programa, o valor correspondente de cada bolsista, respeitados valores apresentados na Tabela de Preços, em conformidade ao item 2.1.3.
- 2.2.12. Apresentar até o quinto dia de cada mês, o correspondente relatório físico-financeiro, apontando os bolsist contemplados e o valor de suas respectivas bolsas para pagamento, visando o acompanhamento e controle da execuç deste termo.
- 2.2.13. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a Fatura, Nota Fiscal ou Recibo dos serviços prestados compreendendo custos descritos no relatório físico-financeiro.
- 2.2.13.1. As Instituições de Ensino que apresentarem o Recibo, deverão especificar o regime que autorizou sua emissã

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

- 3.1. Cabe ao aluno bolsista, denominado Educador Universitário, cumprir todas as disposições conferidas à ele, constantes regulamento do Programa, que lhe foi disponibilizado.
- 3.2. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o Educa Universitário e a **FDE** para execução das ações previstas deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As partes atribuem a este Termo de Colaboração, para efeito de direito, o valor de R\$ 361.427,88 (TREZENTOS E SESENTA E MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
- 4.2. No valor referido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços inerentes ao curso graduação do aluno junto a esta Instituição de Ensino Superior, como materiais, equipamentos, despesas diretas, tributos, quaisquer outros gastos não especificados e decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas será apresentada pela Instituição de Ensino Superior, por meio do Relatório Físico Financeiro me devidamente validado pelo Programa Escola da Família.
- 5.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruç específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspond aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execuçã objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, medi Termos de Aditamento firmados entre os signatários.



CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias. E será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionada a prorrogação à existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Termo de Colaboração serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA


DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 30 JAN. 2017

FDE



João Cury Neto

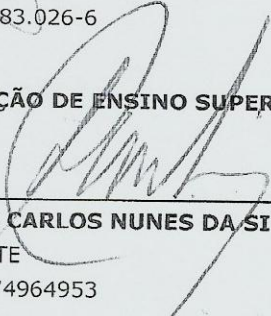
Presidente da FDE
R.G.: 19.683.026-6



Malde Maria Vilas Bôas

Gestora da Parceria
R.G.: 6.119.646-0

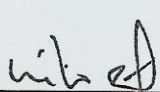
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR




ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA

PRESIDENTE
CPF.: 01774964953

TESTEMUNHAS

1. 

NOME: **Hélio Amorim de Oliveira**
R.G.: **RG: 0.060.445-3**

2. 

NOME:
R.G.:

